



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE
Rua Mariz e Barros, nº 775 - Bairro Maracanã
Rio de Janeiro-RJ, CEP 20270-001
- <http://hugg.ebserh.gov.br/>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23819.004946/2021-69

1. OBJETO:

1.1. Contratação de serviço de reparo de Bomba para infusão de contraste para exames de Tomografia do HUGG. Equipamento marca BAYER - MEDRAD, modelo: Stellant D/DX, nº de série: 27774., com o intuito de atender à demanda da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), filial Hospital Universitário da Graffrée e Guinle (HUGG) conforme quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

1.2. Descrição dos itens:

Item	Catmat	Descrição	Qtd
1	16055	Manutenção e reparo em equipamento - uso médico	1
2	432102	Manopla movimento do pistão Azul - Cód 59877902 Descrição CatMat: Peça, componente equipamento hospitalar, aplicação 2: conjunto da manopla da haste, aplicação 3: bomba de infusão.	1
3	314555	Revestimento Inferior - Stellant D/DX - Cód 85447467 Descrição CatMat: Peça, acessório processamento imagem radiológica, tipo: knob do pistão, uso: exame de tomografia computadorizada, aplicação: equipamento bomba injetora contraste marca medrad.	2
4	306950	Capa do êmbolo do Pistão superior - Cód 85447483 Descrição: Peça, acessório processamento imagem radiológica, tipo: tela sensível ao toque, aplicação: bomba injetora de controle, características adicionais: marca medrad	2

1.2.1. As peças e acessórios listados podem não ser o suficiente para restabelecer o funcionamento perfeito do equipamento. Após remontagem, haverá testes para confirmação do pleno funcionamento. Caso positivo, será realizada a calibração.

2. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

2.1. Buscando atender ao tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, dispostos no Decreto 8.538/15, bem como a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação

tecnológica realizamos ampla pesquisa de fornecedores para o atendimento do disposto nos artigos 47, 48 e 49 da Lei Complementar n.º 123/2006 (atualizada pela LC 147/14), deste modo:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando:

Inciso II – Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

Inciso III - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

2.2. Neste caso, os incisos II e III, da Lei Complementar 123/2006, os itens de 1 a 4 tratam de serviço e peças para reparo específicos de equipamento de alta complexidade e exatidão, não sendo ofertados por um número grande de empresas. Desta forma, não é vantajoso restringir a participação às microempresas e empresas de pequeno porte. Também reforça a fundamentação, o fato da Empresa Fabricante do Equipamento ter Credenciado somente outras 04 empresas relacionadas no Despacho - SEI SEC/DLIH/GA/HUGG-Unirio (16859080). Estas empresas não são micro-empresas e nem a fabricante. Não há Micro empresa credenciada para realizar o serviço ou vender peças originais.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O uso de contraste radiológico é fundamental para destacar o ponto, órgão ou região de observação que esteja difuso em imagens radiográficas.

O contraste é aplicado por veias e atinge o ponto alvo rapidamente e logo depois é metabolizado ou se dilui perdendo o efeito desejado. Isso determina que o disparo do Tomógrafo seja rápido e sincronizado com a injeção. As substâncias que compõem o contraste, podem causar reações ou ter toxicidade significativa de acordo com a dosagem. Portanto, a precisão e quantidade da dosesão primordiais para se obter a qualidade desejada sem prejuízo ao paciente. O descontrole na velocidade e quantidade na aplica dosagem pode gerar reações rápidas e perigosas.

Para garantir a compatibilidade entre peças e equipamento, assim como os resultados pretendidos com o equipamento, e ainda para minimizar o risco de futuras falhas é recomendado que o serviço e fornecimento de peças sejam feitos pela assistência técnica autorizada pelo fabricante. Considerando que no mercado de assistências técnicas de equipamentos médico-hospitalares não existe oferta muito variada de empresas por marca, sendo normalmente uma opção autorizada por estado, e ainda considerando que no caso destes equipamentos a confiabilidade e segurança dos resultados é de grande relevância, orientamos pela contratação da assistência técnica autorizada pelo fabricante usando o critério de inexigibilidade.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

4.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do art. 32, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016.

5. HABILITAÇÃO:

5.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1. Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018 na qual poderão participar as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta aquisição.

SICAF;

5.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

5.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

5.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.3. Atendimento ao Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal através do encaminhamento da respectiva declaração.

5.4. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da aquisição, através da apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.4.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

5.4.1.1. Que a empresa tenha fornecido o mínimo de 30% do quantitativo solicitado.

5.5. Os materiais hospitalares devem estar em conformidade, conforme RDC /ANVISA 56/2001, em que considera os requisitos mínimos para comprovar a segurança e eficácia de produtos para a saúde.

5.6. Para fins de comprovação de habilitação dos licitantes, os seguintes documentos técnicos deverão ser apresentados:

5.6.1. Autorização de funcionamento e/ou autorização de funcionamento especial da Empresa, quando necessário, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, de acordo com o disposto nos art. 1º e 2º da Lei nº 6.360/76;

5.6.2. Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do exercício do Fornecedor e do Fabricante, conforme art. 21 da Lei nº 5.991/73.

5.6.3. Registro do produto no Ministério da Saúde

6. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

6.1. O prazo de entrega dos bens é de até 30 dias corridos, contados do(a) recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de empenho, em remessa ÚNICA, conforme necessidade do HUGG, a serem entregues no Setor de Engenharia Clínica do HUGG, situado à Rua Silva Ramos, nº 100, Tijuca - Rio de Janeiro - RJ, no horário de 8h às 12h e de 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

6.3. Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei 8078/90, a apresentação do produto deverá assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidades, composição, preço, garantia, prazo de validade e origem, entre outros dados, bem como os riscos que apresentam a saúde e à segurança dos usuários, quando for o caso, além do lote.

6.4. O produto deverá ser entregue contendo etiquetas mencionando o nome da empresa fornecedora, telefone/fax, número da nota fiscal, número do processo e número de empenho, lote e validade.

6.5. A Nota Fiscal apresentada pela empresa no momento da entrega do produto deverá mencionar o número do processo, número do empenho e LOTE de fabricação E VALIDADE dos produtos a ela atrelados nos seus campos; deverá ser entregue ao servidor responsável pelo recebimento e no lugar indicado para recebimento.

6.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 07 (sete) dias corridos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.8. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 07(sete) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (HUGG-UNIRIO/EBSERH):

7.1. São obrigações do HUGG-UNIRIO:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.2. Comunicar à empresa vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.4. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

7.1.5. O HUGG-UNIRIO/Ebserh não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (EMPRESA VENCEDORA):

8.1. A empresa vencedora deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade e lote;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Comunicar ao HUGG/UNIRIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.1.6. Garantir que o insumo fornecido será recolhido e substituído, sem ônus para o HUGG/UNIRIO, caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos;

8.1.7. Efetuar a troca do produto, caso o mesmo deteriore, mesmo em condições ambientais adequadas de estocagem.

9. SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto a ser adquirido.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na aquisição; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do HUGG-UNIRIO/Ebserh à continuidade da ata.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

11.1. Conforme art. 101 do Regulamento de Licitações e contratos:

Art. 101 Os contratos serão controlados e fiscalizados com vistas a garantir o atendimento dos direitos e obrigações pactuados, assim como o cumprimento da legislação pertinente.

§ 1º Os contratos serão acompanhados e fiscalizados por representantes da Ebserh, sendo facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

§ 2º A Ebserh designará formalmente equipe de fiscalização de contrato.

12. PAGAMENTO:

12.1. Os pagamentos serão efetuados através de Ordens Bancárias emitidas pelo Sistema Integrado de Administração e Finanças (SIAFI) do Governo Federal, mediante o recebimento do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), pela unidade administrativa requisitante, contendo o detalhamento dos materiais entregues.

12.1.1. Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do material.

12.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento definitivo do material o momento em que o representante do HUGG-UNIRIO/Ebserh atestar o recebimento definitivo do objeto empenhado.

12.1.3. Não se realizará pagamento através de Boleto Bancário, os pagamentos serão efetuados, apenas, mediante apresentação da DANFE.

12.2. Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo previsto no item 13.1.1 será suspenso até a sua regularização.

12.3. A empresa vencedora é obrigada a emitir DANFE devendo encaminhar para o e-mail acordado com o requisitante.

12.3.1. A empresa vencedora deverá obrigatoriamente destacar na DANFE a tributação a ser retida, conforme artigo 2º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

12.3.2. DANFE deverá conter na descrição, ou nas informações complementares, os seguintes dados: o número da aquisição e os dados bancários para a realização do pagamento (banco, agência e conta corrente).

12.3.3. DANFE deverá obrigatoriamente expressar os seguintes elementos essenciais:

12.3.3.1. a data de emissão posterior à de emissão da nota de empenho.

12.3.3.2. o CNPJ e o endereço deste HU, conforme previsto na Nota de Empenho.

12.3.3.3. o CNPJ da empresa vencedora, que deverá ser o mesmo informado nos documentos de habilitação da aquisição que deu origem ao empenho.

12.3.3.4. É possível a emissão da DANFE pela filial ou matriz do CNPJ indicado no item 12.3.3., letra “c”, desde que a filial ou matriz mantenha as mesmas condições de habilitação previstas na aquisição.

13.4. Serão deduzidas de pleno direito, do valor da DANFE apresentada para pagamento, caso se constate que a Empresa Vencedora:

12.4.1. Deixou de realizar as obrigações assumidas neste termo de referência, ou não as realizou com a qualidade mínima exigida.

12.4.2. Podendo ser deduzidas, ainda:

12.4.2.1. Multas impostas pelo HUGG-UNIRIO/Ebserh;

12.4.2.2. Multas, indenizações ou despesas impostas à Empresa Vencedora, por autoridades competentes, em decorrência do descumprimento de leis e regulamentos aplicáveis à espécie;

12.4.2.3. Pagamentos indevidos, após verificação em regular processo administrativo com a garantia do contraditório e da ampla defesa;

12.4.2.4. Quaisquer débitos a que tiver dado causa.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. A cada pagamento à Empresa Vencedora, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições, conforme art. 31 da IN MP/SEGES nº 3/2018.

12.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da adjudicatária, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a adjudicatária regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do HUGG-UNIRIO, conforme incisos I e II do art. 31 IN MP/SEGES nº 3/2018.

12.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o HUGG-UNIRIO comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da adjudicada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo HUGG-UNIRIO, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, conforme inciso III do art. 31 da IN MP/SEGES nº 3/2018.

12.6.3. Persistindo a irregularidade, o HUGG-UNIRIO adotará as medidas necessárias à anulação/cancelamento do empenho, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à adjudicatária a ampla defesa, conforme inciso IV do art. 31 da IN MP/SEGES nº 3/2018.

12.6.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Superintendente do HUGG-UNIRIO, não será anulado/cancelado o empenho na situação irregular no SICAF, conforme inciso VI do art. 31 da IN MP/SEGES nº 3/2018.

12.6.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

12.6.6. Em caso de dúvidas sobre emissão da NF-e ou mudança do enquadramento fiscal, a adjudicada deverá entrar em contato com Setor Financeiro nos contatos informados pela área requisitante.

12.6.7. Em caso de posicionamento sobre pagamento de NF-e após os prazos constantes no item 15.1.1, a adjudicada poderá entrar em contato com o Setor Financeiro nos contatos informados pela área requisitante.

13. REAJUSTE:

13.1. De acordo com o art. 105 e 108 inciso I do Regulamento de Licitação e Contratos:

Art. 105 O reajuste deve observar a existência de previsão no instrumento de contrato ou documento equivalente de índice ou combinação de índice para o reajuste.

Parágrafo único. O reajuste não deve ser concedido de ofício, haja vista a necessidade de garantir a manifestação de concordância da contratada com todos os seus termos.

Art. 108 O contrato pode sofrer reajuste, repactuação ou revisão diante de fatos ocorridos depois da publicação do edital ou do oferecimento das propostas e antes da assinatura do próprio contrato, nas seguintes condições:

I - o reajuste, poderá, a pedido do interessado ser concedido se entre a data da apresentação da proposta e a assinatura do contrato transcorreram mais de 12 (doze) meses;

13.2. Na viabilidade de aplicação do reajuste, será utilizado o índice IPCA/ IBGE.

14. GARANTIA DE EXECUÇÃO:

14.1. Não será exigido a respectiva garantia.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ebserh a Empresa Vencedora que:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas na ata de registro de preços;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do objeto;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Ebserh previstos na Lei nº 12.846/2013;

15.1.5. Não mantiver a proposta;

15.1.6. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços;

15.1.7. Deixar de entregar a documentação exigida;

15.1.8. Apresentar documentação falsa.

15.2. A Empresa Vencedora que cometer qualquer das infrações discriminadas no item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o HUGG-UNIRIO/EBSERH;

15.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida, após o trigésimo dia, até o limite de 20% (vinte por cento);

15.2.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4.1. Poderá ser emitida Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento da multa devida pela Empresa Vencedora;

15.2.4.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem 15.2.4, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.4.3. O atraso injustificado acima de 60 (sessenta) dias caracterizará a inexecução parcial ou total do objeto, cabendo a multa compensatória conforme o subitem 15.2.4;

15.2.4.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.3. As sanções previstas nos itens 15.2.1 e 15.2.5 poderão ser aplicadas com as previstas nos itens 15.2.2, 15.2.3 e 15.2.4.

15.4. Também ficam sujeitas à penalidade do item 16.2.5 as empresas ou profissionais que:

15.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da aquisição;

15.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Empresa Vencedora, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ebserh e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

15.5.1. Caberá apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário.

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) de que trata a Lei nº 12.846/2013.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS:

16.1. A pesquisa de preços para identificação do custo estimado está em conformidade com a Norma - SEI nº 2/2019/DAI-EBSERH, publicada em 16 de setembro de 2019.

16.1. Em atendimento ao art. 34, da Lei nº 13.303/16, o valor estimado para aquisição do objeto a ser adquirido é sigiloso, sendo disponibilizado a órgãos de controle externo e interno, sempre que solicitado

17. RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

17.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício 2021.

18. INSTRUMENTO CONTRATUAL:

18.1. O contrato será substituído pela nota de empenho, conforme preconiza o art. 95 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

Em caso de formulação contratual, a vigência inicial do contrato será dada a partir de sua assinatura

19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

19.1. De acordo com a Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, a empresa deverá atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, tais como:

19.1.1. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

19.1.2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

19.1.3. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

19.1.4. A empresa deverá reconhecer seu compromisso sócio-ambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

Em cumprimento ao disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH aprovado pelo Conselho de Administração na Resolução nº 71 de 28 de junho de 2018 revisado em 24/09/2019, o presente documento segue aprovado e assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação (Portaria-SEI nº 629, de 06 de outubro de 2021).

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2021.

Euler Pimentel Gomes

SIAPÉ: 1946640

Carla Bruna E. M. Ferreira Magalhães

SIAPÉ: 3145943

Lucas Gerhard Santos de Castro

SIAPÉ: 3134961

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Diante dos Elementos Técnicos para a decisão, onde o Termo de Referência contém elementos capazes de propiciar a orientação necessária para a condução do Processo Licitatório.

Estando o processo de contratação na esfera pública regulamentado por normativas legais e visto o Termo de Referência ter os elementos necessários e determinantes para a análise, aprovo o presente Termo de Referência.

Motivado pelo dispositivo legal contido no art. 29, inciso II da lei 13.303 de 2016.

JOÃO MARCELO RAMALHO ALVES

Superintendente HUGG-Unirio

Portaria-SEI nº 138, de 26 de junho de 2020

ANEXO I - MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE

Rua Mariz e Barros, nº 775 - Bairro Maracanã

Rio de Janeiro-RJ, CEP 20270-001

- <http://hugg.ebserh.gov.br/>

Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens - SEI nº X/2021/SSU/DLIH/GA/HUGG-UNIRIO-EBSERH

Processo nº 23819.XXXXXXX/2020-XX

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº XX/2021

Reparo de Bomba para infusão de contraste para exames de Tomografia do HUGG. Equipamento marca

BAYER - MEDRAD, modelo: Stellant D/DX, nº de série: 27774

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2020 - UASG 155911 - HUGG

IDENTIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº	xx/2020 (link)
Unidade contratante	Hospital Universitário Gaffrée e Guinle - UASG 155911

Nota de Empenho nº	202xNExxxxxxx (link)
--------------------	----------------------

Contratada	xxx
CNPJ	xxx
Endereço	xxx
Endereço eletrônico	xxx@xxx

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Item	Descrição	Qtde.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	xxx	xxx	R\$ xxx	R\$ xxx
2	xxx	xxx	R\$ xxx	R\$ xxx
3	xxx	xxx	R\$ xxx	R\$ xxx
TOTAL				R\$ xxx

INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

Prazo para entrega	15 (quinze) dias corridos após o recebimento desta ordem de fornecimento
Data prevista para entrega	xx de xxxxx de 202x [excluir data de envio e incluir data final, prorrogando-se ao próximo dia útil em caso de feriados ou finais de semana]

Local de entrega	xxx
Horário de entrega	xxx
Contato para entrega	xxx@xxx / (DDD) xxxx-xxxx

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Reparo de Bomba para infusão de contraste para exames de Tomografia do HUGG. Equipamento marca BAYER - MEDRAD, modelo: Stellant D/DX, nº de série: 27774

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2021 - UASG 155911 - HUGG/UNIRIO - EBSEH

IDENTIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº	XX/2021
Contrato nº	XX/2021 (link)
Contratante	Hospital Universitário Gaffrée e Guinle - UASG 155911
Nota de Empenho nº	2021NEXXXXXXX (link)

Contratada	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ	XX.XXX.XXX/XXXX-XX
Endereço	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Endereço eletrônico	XXXXXXXXXX@XXXXXXXX.XXX.XX

DADOS DA ORDEM DE FORNECIMENTO

Ordem de Fornecimento nº	XX/2020 (link)
Valor total	R\$ XXX,XX
Data prevista para entrega	XX/XX/XXXX

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Nota Fiscal nº	XXXXXXX (link)
Data de recebimento dos materiais	XX/XX/XXXX

Cumprimento da obrigação	
☐ Entrega no prazo	☐ Entrega fora do prazo (xx dias de atraso)
☐ Entrega integral	☐ Entrega parcial
Observações:	Observações (obrigatório): xxxxxxxxxxxxxxxx.

Atesto o recebimento provisório do objeto, nos termos indicados acima, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

O recebimento definitivo dos materiais ocorrerá em até 5 dias úteis, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações técnicas.

(assinado eletronicamente)
NOME DO FISCAL TÉCNICO

Fiscal Técnico do Contrato

Portaria de Designação nº xx/xxxx de xx de xxxxxxxx de 2021

ANEXO III - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO - SEI

Processo nº 23819.00XXXX/2021-XX

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Reparo de Bomba para infusão de contraste para exames de Tomografia do HUGG. Equipamento marca BAYER - MEDRAD, modelo: Stellant D/DX, nº de série: 27774
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2021 - UASG 155911 - HUGG/UNIRIO - EBSERH

IDENTIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº	xx/2021
Contrato nº	xx/20201(link)
Contratante	Hospital Universitário Gaffrée e Guinle - UASG 155911
Nota de Empenho nº	202xNExxxxxx (link)

Contratada	xxx
CNPJ	xxx
Endereço	xxx
Endereço eletrônico	xxx@xxx

DADOS DA ORDEM DE FORNECIMENTO

Ordem de Fornecimento nº	xx/202x (link)
Valor total	R\$ xxx
Data prevista para entrega	xx/xx/202x

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Nota Fiscal nº	xxx (link)
Data de recebimento dos materiais	xx/xx/202x
Data do Termo de Recebimento Provisório	xx/xx/202x

Manifestação do Gestor	
☐ Cumprimento integral das obrigações	☐ Cumprimento parcial das obrigações
Observações:	Observações (obrigatório):

A validade de todos os insumos entregues está de acordo com o previsto no Termo de Referência?	☐ Sim
(50% do prazo total da validade)	☐ Não (implica em não recebimento dos itens com validade incorreta)

Houve atraso injustificado na entrega dos insumos? (IMR nº 1)	☐ Sim (xx dias de atraso, resultando em glosa no pagamento)
	☐ Não (pagamento integral)
Valor devido antes do ajuste no pagamento (referente os itens efetivamente entregues, cumprindo os requisitos do Termo de Referência, com base na Ordem de Fornecimento)	R\$ xxx
Faixa de ajuste no pagamento (IMR nº1)	xxx%
Valor devido à empresa contratada (valor devido antes do ajuste x faixa de ajuste)	R\$ xxx

Atesto o recebimento definitivo do objeto, nos termos indicados acima, após verificada a sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

(assinado eletronicamente)

NOME DO GESTOR DO CONTRATO

Gestor do contrato

Portaria de Designação nº xx/202x (link)



Documento assinado eletronicamente por **Euler Pimentel Gomes, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 11/11/2021, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Carla Bruna Estevam Moreira Ferreira Magalhães, Assistente Administrativo**, em 11/11/2021, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17483505** e o código CRC **BECD77BB**.

Referência: Processo nº 23819.004946/2021-69 SEI nº 17483505



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares - Bairro Asa Sul

Brasília-DF, CEP 70308-200

(61) 3255-8900 - <http://www.ebserh.gov.br>**Norma Operacional - SEI nº 2/2021/SL/CAD/DAI-EBSEH**Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

Dispõe sobre a apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso de suas atribuições legais, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelos incisos I e II do artigo 53 do Regimento Interno, cuja revisão foi aprovada na 49ª reunião do Conselho de Administração, pela Resolução nº 54, de 10 de maio de 2016, e:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE e da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

CONSIDERANDO a importância de normatização interna dos procedimentos administrativos para apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Ebserh;

CONSIDERANDO o poder-dever de sancionar da Administração, uma prerrogativa inerente ao Poder Disciplinar desta, que deve ser exercido visando impedir ou minimizar os danos causados pelos licitantes que descumprem suas obrigações;

CONSIDERANDO o caráter repressivo e pedagógico que a aplicação das sanções administrativas tem em preservar o interesse público quando este é abalado por atos inidôneos e ilícitos cometidos por licitantes que prejudiquem ou frustrem os objetivos da licitação; e

CONSIDERANDO a necessidade de respeitar os princípios do devido processo legal, da finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da segurança Jurídica, da publicidade, bem como os princípios éticos de probidade, decoro e boa-fé, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Do Âmbito de Aplicação e dos Princípios

Art. 1º Aprovar a norma operacional que estabelece os procedimentos administrativos para apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes, fixa as competências para tal, bem como define a dosimetria na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar prevista no art. 84 da Lei nº 13.303/2016 e art. 112 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

Art. 2º Para os fins desta norma considera-se:

I - Autoridade Instauradora: a quem compete requerer a instrução de processo administrativo para apurar irregularidades cometidas por licitantes: Coordenador de Administração, no âmbito da Administração Central, ou Chefe de Setor de Administração, no âmbito de suas unidades hospitalares;

II - Autoridade Julgadora de primeira instância: Diretor de Administração e Infraestrutura, no âmbito da Administração Central, ou Gerente Administrativo, no âmbito de suas unidades hospitalares;

III - Autoridade Julgadora de segunda instância: Presidente, no âmbito da Administração Central, ou Superintendente, no âmbito de suas unidades hospitalares;

IV - Licitante: pessoa física ou jurídica participante de licitação, inexigibilidade de licitação ou dispensa de licitação, inclusive quando da realização de cotação ou dispensa eletrônica;

V - Notificação de Infração: documento que dá ciência ao licitante quanto a possível infração ao procedimento de contratação ou à legislação pertinente;

VI - Área de Licitações: unidade administrativa responsável por conduzir os processos de contratação no âmbito da Ebserh, compreendendo Serviço de Licitações, no âmbito da Administração Central, e Unidade de Licitações ou Unidade de Licitações e Contratos, no âmbito de suas unidades hospitalares.

Art. 3º Evidenciada, após o devido processo legal, a responsabilidade do licitante no desrespeito aos princípios licitatórios ou no descumprimento das cláusulas do instrumento convocatório, ser-lhe-á aplicada a sanção adequada, prevista em lei, segundo a natureza e a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Seção II

Da Competência para a Apuração das Infrações Administrativas

Art. 4º O agente público que identificar irregularidade na participação de licitante em procedimento licitatório deverá comunicar o fato à Autoridade Instauradora competente, a qual avaliará e decidirá acerca da instauração de processo administrativo para apuração.

Art. 5º Compete à Unidade de Fiscalização Administrativa a apuração das irregularidades cometidas por licitantes durante a realização dos processos de contratação, em especial:

I - autuar, instruir e conduzir os processos administrativos que visem à apuração de irregularidades identificadas durante o processo de contratação que possam resultar na aplicação das sanções;

II - diligenciar junto às Unidades para a obtenção de informações e elementos necessários ao bom andamento dos seus trabalhos;

III - promover investigações e diligências necessárias, exercendo suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo imprescindível à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Ebserh;

IV - solicitar informações e/ou documentos necessários ao pleno esclarecimento dos fatos, os quais não poderão ser sonegados, sob pena de responsabilidade pessoal; e

V - emitir relatório final.

§ 1º Na ausência de Unidade de Fiscalização Administrativa na unidade hospitalar ou Administração Central, as atividades a ela atribuídas pela presente norma serão de responsabilidade da Área de Licitações.

§ 2º Serão impedidos de atuar no processo de apuração de irregularidades o Agente de Licitação, eventual membro que tenha atuado na Equipe de Planejamento da Contratação - EPC ou que atue na respectiva Equipe de Fiscalização do Contrato - EFC.

Seção III

Da Competência para a Aplicação das Sanções Administrativas

Art. 6º Conforme o âmbito de apuração do fato, compete à Autoridade Julgadora de primeira instância proferir decisões relativas aos processos administrativos:

Parágrafo único. Os eventuais recursos contra as decisões de que trata o caput serão apreciados, em instância única, pela respectiva Autoridade Julgadora de segunda instância.

Seção IV **Dos Impedimentos e da Suspeição**

Art. 7º Aplicam-se à autoridade competente e aos colaboradores que atuarão na apuração das irregularidades as regras de impedimento e suspeição da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 8º A autoridade competente ou o colaborador que atuará na apuração das irregularidades, se incorrer em impedimento ou suspeição, deve comunicar o fato ao seu substituto, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento ou suspeição constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 9º O indeferimento de alegação de impedimento ou suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

Art. 10. Na hipótese de suspeição ou impedimento da autoridade competente ou do colaborador que atuará na apuração das irregularidades, passará a ser competente o seu substituto legalmente designado.

Parágrafo único. Inexistindo substituto legalmente designado, compete à Autoridade Julgadora de primeira instância a indicação de agente público que atuará no processo de apuração.

CAPÍTULO II **DAS CONDUTAS IRREGULARES**

Art. 11. Nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, comete infração administrativa, sujeita à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, o licitante que:

- I - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- II - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- III - convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou ata de registro de preços;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VI - ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; e
- VII - não mantiver a proposta.

§ 1º Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Considera-se não manter a proposta a ausência de seu envio em versão atualizada, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

§ 3º Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como:

I - frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório;

II - agir em conluio ou em desconformidade com a lei, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

III - induzir deliberadamente a erro no julgamento; e

IV - prestar informações falsas, inclusive quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

Art. 12. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o devido processo legal ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

Art. 13. A autoridade competente, para aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 14. Nos termos da Lei nº 12.846/2013, comete infração administrativa o licitante que:

I - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

II - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

III - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

IV - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e

V - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

§ 1º. Caso sejam identificados quaisquer atos previstos como infrações administrativas mencionadas no caput, que sejam tipificados como atos lesivos à luz da Lei nº 12.846/2013, deverá ser aberto processo relacionado para levantamento preliminar dos indícios vislumbrados, com elaboração de relatório circunstanciado acerca do tema, com posterior remessa à Corregedoria-Geral para tratamento nos termos do Decreto Regulamentador nº 8.420/2015, da Instrução Normativa CGU nº 13/2019 ou de normativa própria da Ebserh sobre o tema.

§ 2º. A apuração envolverá a análise dos atos tipificados na presente norma e na Lei nº 12.846/2013, de forma conjunta, sendo possível a aplicação das penalidades previstas em ambas.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Seção I Do Início do Processo

Art. 15. O Agente de Licitação ou colaborador responsável pela condução do processo de contratação enviará representação à Autoridade Instauradora sempre que verificar cometimento de atos que possam ou visem prejudicar, frustrar ou fraudar os objetivos da contratação, contendo:

I - relato da conduta irregular praticada pelo licitante; e

II - item(ns) do instrumento convocatório infringido(s).

Art. 16. O processo administrativo será iniciado pela Autoridade Instauradora, devendo conter:

I - identificação do processo administrativo original da contratação que supostamente teve suas regras descumpridas pelo licitante;

II - menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para apuração das irregularidades;

III - indicação do colaborador da Unidade de Fiscalização Administrativa que irá conduzir o procedimento; e

IV - prazo para a conclusão da apuração.

Parágrafo único. A critério da Autoridade Instauradora, poderá ser indicada uma comissão para conduzir o procedimento, composta por colaboradores lotados na Unidade de Fiscalização Administrativa.

Seção II

Da Comunicação dos Atos

Art. 17. O licitante deverá ser notificado dos despachos, decisões ou outros atos que lhe facultem oportunidade de manifestação nos autos ou lhe imponham deveres, restrições ou sanções, bem como das decisões sobre quaisquer pretensões por ele formuladas.

§ 1º Em regra, a notificação será realizada por intermédio de endereço eletrônico constante da proposta comercial apresentada ou do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

§ 2º Caso não haja confirmação de recebimento em até 2 (dois) dias úteis, a notificação será realizada por carta registrada com Aviso de Recebimento – AR.

§ 3º Será realizada notificação por edital, publicado no Diário Oficial da União, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o licitante ou seu representante se encontrar, ou quando frustrada a notificação de que tratam os parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Art. 18. A notificação dos atos será dispensada quando praticados na presença do licitante ou do seu representante, ou quando algum destes revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente nos autos do processo.

Parágrafo único. No caso de recusa do licitante em confirmar o recebimento da notificação presencial, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada em termo elaborado pelo colaborador que fez a notificação, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas, todos agentes públicos.

Seção III

Dos Prazos e Prescrição

Art. 19. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da Ebserh.

Art. 20. Os prazos, quando não contados em dias úteis, serão sempre contínuos, não se interrompendo aos sábados, domingos e feriados.

Art. 21. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§ 1º Os prazos fluirão a partir do 1º (primeiro) dia útil após o recebimento da notificação.

§ 2º Considerar-se-á prorrogado o prazo, até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, ou dia em que não houver expediente na Ebserh ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 22. O processo administrativo deverá ser instaurado e concluído em até 90 (noventa) dias da sua instauração, salvo imposição de circunstâncias excepcionais.

§ 1º A excepcionalidade a que se refere o caput deste artigo deverá ser justificada pela Unidade de Fiscalização Administrativa, até a data de expiração do prazo limite de conclusão.

§ 2º A abertura de procedimento de apuração não impede o ordinário transcorrer dos demais atos administrativos necessários à conclusão do processo de contratação e início da execução contratual.

§ 3º O prazo prescricional para aplicação de sanções a licitantes é de 5 (cinco) anos.

§ 4º O marco inicial da contagem da prescrição será a data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

§ 5º O processo administrativo que não for concluído no prazo máximo de 2 (dois) anos, tramitará com prioridade, inclusive para julgamento de eventuais recursos administrativos, devendo ser concluído nos 12 (doze) meses subsequentes.

§ 6º Nos casos em que o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, previsto no caput deste artigo, não for observado, a situação deverá ser informada à Presidência no âmbito da Administração Central ou à Superintendência no âmbito das Unidades Hospitalares, para análise da necessidade de abertura ou não de processo administrativo, nos termos da Norma Operacional de Controle Disciplinar da Ebserh, em face do agente público que deu causa à morosidade.

Seção IV Da Instrução

Art. 23. O licitante será notificado para apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de indícios de irregularidades nos procedimentos de contratação.

§ 1º A notificação deverá conter pelo menos:

I - identificação do licitante e da autoridade que instaurou o procedimento;

II - finalidade da notificação;

III - prazo e local para apresentação da defesa;

IV - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes; e

V - a informação da continuidade do processo independentemente da manifestação do licitante.

§ 2º As notificações serão nulas quando feitas sem a observância das prescrições legais, mas a resposta do licitante supre sua irregularidade.

Art. 24. O desatendimento da notificação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem em renúncia a direito pelo licitante.

Parágrafo único. No prosseguimento do feito, ser-lhe-á assegurado o direito à ampla defesa.

Art. 25. O licitante poderá juntar documentos e pareceres, requerer providências, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§ 1º Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório conclusivo e da decisão.

§ 2º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas ou providências propostas pelo licitante quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 26. Ao licitante incumbirá provar os fatos e situações alegados, sem prejuízo da autoridade processante averiguar as situações indispensáveis à elucidação do caso e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

Parágrafo único. O colaborador da Unidade de Fiscalização Administrativa que atuar no processo de apuração de irregularidades poderá negar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Seção V Do Relatório Conclusivo

Art. 27. Finda a instrução, seguir-se-á o relatório conclusivo, peça informativa e opinativa, que deverá conter, no mínimo, o resumo do procedimento, sendo acrescido de proposta fundamentada de decisão.

§ 1º O relatório conclusivo deverá ser apresentado pelo colaborador da Unidade de Fiscalização Administrativa que atuar no processo de apuração de irregularidades e, caso haja alguma dúvida jurídica sobre seu conteúdo, poderá ser encaminhado à Consultoria Jurídica ou ao Setor Jurídico respectivo para análise e parecer, em momento anterior à decisão, de acordo com a discricionariedade da Autoridade Julgadora.

§ 2º Nos casos em que haja análise da Consultoria Jurídica ou do Setor Jurídico, logo após, os autos serão retornados à Autoridade Julgadora para tomada de decisão.

Seção VI Da Decisão

Art. 28. O processo administrativo encerra-se com a decisão definitiva, contendo as razões fáticas e jurídicas que a fundamentem.

§ 1º Na decisão serão resolvidas as questões suscitadas no procedimento e que não tenham sido decididas em momento anterior.

§ 2º A Autoridade Julgadora proferirá a decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do relatório conclusivo.

§ 3º Quando necessário, ou em circunstâncias excepcionais, o prazo acima poderá ser prorrogado por igual período.

§ 4º A Autoridade Julgadora poderá declarar encerrado o processo a qualquer tempo, caso julgue procedentes as justificativas apresentadas pelo licitante, ocasião em que registrará nos autos, de forma fundamentada, os motivos pelos quais as considera procedentes.

Seção VII Da Abrangência da Sanção

Art. 29. As sanções aplicadas pela Administração Central terão abrangência no âmbito de toda a Rede Ebserh.

Art. 30. As sanções aplicadas pelas unidades hospitalares terão abrangência restrita ao seu próprio âmbito.

Parágrafo único. Após a regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidades pela unidade hospitalar, caso o relatório conclusivo aponte risco de impacto da conduta do licitante em mais unidades da Rede Ebserh, a Superintendência poderá submeter os autos à Diretoria de Administração e Infraestrutura com sugestão de aplicação de sanção abrangendo todas as unidades hospitalares vinculadas à Ebserh, para deliberação das Autoridades Julgadoras da Administração Central.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 31. É facultado ao licitante interpor recurso contra a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva decisão.

§ 1º A Autoridade Julgadora de primeira instância poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à Autoridade Julgadora de segunda instância, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º Quando necessário ou em circunstâncias excepcionais, os prazos constantes do caput e do §1º poderão ser prorrogados por igual período.

§ 3º O recurso não terá efeito suspensivo.

Art. 32. O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante órgão ou entidade incompetente;

III - por quem não seja legitimado; e

IV - após exaurida a esfera administrativa.

§ 1º A defesa prévia intempestiva poderá, a critério da Ebserh, ser conhecida quando a decisão ainda não tiver sido proferida.

§ 2º A Autoridade Julgadora, a requerimento do licitante em momento anterior ao exaurimento do prazo inicial, poderá, julgando relevantes as justificativas apresentadas, conceder dilação de prazo para apresentação de sua defesa.

§ 3º Cabe ao interessado a prova dos fatos de que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído à Unidade de Fiscalização Administrativa para a instrução dos processos administrativos.

CAPÍTULO V DA DOSIMETRIA DA PENA

Art. 33. A sanção prevista no artigo 11, conforme a tipificação das condutas, impossibilitará o licitante de participar de licitações e formalizar contratos com a Ebserh pelos prazos constantes do Anexo I.

Art. 34. As penas previstas no Anexo I serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, em decorrência do seguinte:

I – quando restar comprovado que o licitante sofreu 1 (uma) sanção no âmbito da Ebserh, ou 3 (três) ou mais sanções em qualquer órgão ou entidade, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a sanção;

II – quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital e for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III – quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de apuração de irregularidade; ou

IV – quando restar comprovado que o licitante prestou declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

Art. 35. As sanções previstas no Anexo I serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, inclusive após a incidência do previsto no art. 34, quando não tenha havido nenhum dano à Ebserh, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I – a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante;

II – a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

III – a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

Art. 36. Quando a ação ou omissão do licitante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Na apuração dos fatos de que trata a presente Norma, a Ebserh atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante a ampla defesa e o contraditório, bem como o direito de produzir, pelos meios legalmente admitidos, provas necessárias à comprovação de suas alegações em defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

Art. 38. Além das sanções legais cabíveis, o licitante ficará sujeito à composição das perdas e danos causados à Ebserh pelo descumprimento de suas obrigações.

Art. 39. A apuração de irregularidades e a aplicação de sanções previstas nesta norma não isentam o licitante das ações dos órgãos competentes para processar e julgar fato que constitua infração à ordem econômica.

Art. 40. Eventuais denúncias ou notícias de irregularidades tipificadas no Capítulo II da presente norma deverão ser remetidas à Autoridade Instauradora para avaliação.

Art. 41. Os instrumentos convocatórios deverão conter cláusula que faça menção expressa a esta norma.

Art. 42. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

ANEXO I DAS CONDUTAS INIDÔNEAS E ILEGAIS

#	Conduta	Sanção
1	Apresentar proposta inexequível ou que não condiz com o objeto exigido pelo edital.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 3 (três) meses.
2	Estar ausente em sessão pública, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 3 (três) meses.
3	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 3 (três) meses.
4	Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 3 (três) meses.
5	Não enviar/postar amostra dentro do prazo estabelecido.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 3 (três) meses.
6	Enviar amostra que não condiz com o exigido pelo Termo de Referência ou que não condiz com a própria proposta.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 3 (três) meses.
7	Ensejar o retardamento da execução da licitação.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 6 (seis) meses.

8	Quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho, não celebrar o contrato ou ata de registro de preços.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 6 (seis) meses.
9	Usar de meios que possam identificar suas propostas em momento anterior ao término da fase de lances.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 12 (doze) meses.
10	Prestar informações falsas, inclusive quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 12 (doze) meses.
11	Induzir deliberadamente a erro no julgamento.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 12 (doze) meses.
12	Agir em conluio ou em desconformidade com a lei, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 18 (dezoito) meses.
13	Frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 18 (dezoito) meses.
14	Apresentar documentação falsa.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 18 (dezoito) meses.



Documento assinado eletronicamente por **Erlon Cesar Dengo, Diretor(a)**, em 11/05/2021, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13520109** e o código CRC **1D93A02D**.

Referência: Processo nº 23477.006670/2016-12 SEI nº 13520109

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE
 Rua Mariz e Barros, nº 775 - Bairro Maracanã
 Rio de Janeiro-RJ, CEP 20270-001
 - <http://hugg.ebserh.gov.br/>

Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens - SEI nº X/2020/SSU/DLIH/GA/HUGG-UNIRIO-EBSERH

Processo nº 23819.XXXXXX/2020-XX

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº XX/2020

AQUISIÇÃO XXXXXXXXXXXX DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2020 - UASG 155911 - HUGG

IDENTIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº	xx/2020 (link)
Unidade contratante	Hospital Universitário Gaffrée e Guinle - UASG 155911
Nota de Empenho nº	202xNExxxxxx (link)

Contratada	xxx
CNPJ	xxx
Endereço	xxx
Endereço eletrônico	xxx@xxx

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Item	Descrição	Qtde.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	xxx	xxx	R\$ xxx	R\$ xxx
2	xxx	xxx	R\$ xxx	R\$ xxx
3	xxx	xxx	R\$ xxx	R\$ xxx
TOTAL				R\$ xxx

INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

Prazo para entrega	15 (quinze) dias corridos após o recebimento desta ordem de fornecimento
Data prevista para entrega	xx de xxxxx de 202x [excluir data de envio e incluir data final, prorrogando-se ao próximo dia útil em caso de feriados ou finais de semana]

Local de entrega	xxx
Horário de entrega	xxx
Contato para entrega	xxx@xxx / (DDD) xxxx-xxxx

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

Indicador nº 1 - Entrega tempestiva dos medicamentos	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a entrega dos medicamentos no prazo pactuado

Meta a cumprir	O prazo de entrega dos insumos será de 15 (quinze) dias, sendo contado após recebimento da Ordem de Fornecimento
Instrumento de medição	Ordem de Fornecimento Documento com o registro da entrega dos medicamentos na unidade contratante
Forma de acompanhamento	Pela documentação comprobatória
Periodicidade	A cada Ordem de Fornecimento
Mecanismo de cálculo	(Dias percorridos) = (Data de entrega dos medicamentos) - (data de recebimento da Ordem de Fornecimento) * excluído o dia de início da contagem do prazo e incluído o dia do recebimento dos materiais ** ex.: no caso de uma Ordem de Fornecimento enviada e recebida em 01/04/2020, com a entrega dos medicamentos realizada em 22/04/2020, o cálculo será: (22/04/2020 - 01/04/2020 = 21 dias percorridos) *** a quantidade de dias percorridos será comparada com o prazo de entrega estabelecido para a localidade da unidade contratante, de forma a identificar a eventual incidência de dias de atraso na entrega
Início da vigência	Data da assinatura da ata de registro de preços
Faixas de ajuste no pagamento	a) Cumprido o prazo de entrega dos insumos: 100% do valor contratado b) Atraso de até 2 dias: 99% do valor contratado c) Atraso entre 2 e 5 dias: 97% do valor contratado d) Atraso acima de 5 dias: 95% do valor contratado
Sanções	O atraso acima de 10 dias requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual, ficando a empresa contratada sujeita à aplicação das sanções listadas neste Termo de Referência.
Observações	Caso a Ordem de Fornecimento seja entregue parcialmente, o cálculo do IMR irá incidir sobre a parcela não adimplida. As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto. Eventuais atrasos justificados pela empresa contratada e aceitos pela equipe de fiscalização do contrato não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento para a realização de glosa. A situação de emergência deverá ampliar os critérios de razoabilidade e de proporcionalidade na avaliação sobre eventual penalização, considerando que as causas de eventuais atrasos podem fugir da governabilidade dos fornecedores.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e do Edital da licitação:

a) Advertência;

b) Multa:

I - moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;

II - compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III - em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a unidade contratante pelo prazo de até dois anos;

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Ebserh pelo prazo de até dois anos (abrangendo todas as unidades hospitalares vinculadas à Ebserh);

(assinado eletronicamente)

NOME DO FISCAL

Fiscal técnico do contrato

Portaria de Designação nº xx/202x (link SEI)

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO - SEI

Processo nº 23819.00XXXX/2020-XX

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

AQUISIÇÃO DE XXXXXXXXXXXX DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2020 - UASG 155911 - HUGG/UNIRIO - EBSERH

IDENTIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº	xx/2020
Contrato nº	xx/2020 (link)
Contratante	Hospital Universitário Gaffrée e Guinle - UASG 155911
Nota de Empenho nº	202xNExxxxxx (link)

Contratada	xxx
CNPJ	xxx
Endereço	xxx
Endereço eletrônico	xxx@xxx

DADOS DA ORDEM DE FORNECIMENTO

Ordem de Fornecimento nº	xx/202x (link)
Valor total	R\$ xxx
Data prevista para entrega	xx/xx/202x

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Nota Fiscal nº	xxx (link)
Data de recebimento dos materiais	xx/xx/202x
Data do Termo de Recebimento Provisório	xx/xx/202x

Manifestação do Gestor	
☐ Cumprimento integral das obrigações	☐ Cumprimento parcial das obrigações
Observações:	Observações (obrigatório):

A validade de todos os insumos entregues está de acordo com o previsto no Termo de Referência? (50% do prazo total da validade)	☐ Sim
	☐ Não (implica em não recebimento dos itens com validade incorreta)

Houve atraso injustificado na entrega dos insumos? (IMR nº 1)	☐ Sim (xx dias de atraso, resultando em glosa no pagamento)
	☐ Não (pagamento integral)
Valor devido antes do ajuste no pagamento (referente os	R\$ xxx

itens efetivamente entregues, cumprindo os requisitos do Termo de Referência, com base na Ordem de Fornecimento)	
Faixa de ajuste no pagamento (IMR nº1)	xxx%
Valor devido à empresa contratada (valor devido antes do ajuste x faixa de ajuste)	R\$ xxx

Atesto o recebimento definitivo do objeto, nos termos indicados acima, após verificada a sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

(assinado eletronicamente)
NOME DO GESTOR DO CONTRATO
 Gestor do contrato
 Portaria de Designação nº xx/202x (link)

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO - SEI

Processo nº 23819.00XXXX/2020-XX

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

AQUISIÇÃO DE XXXXXXXXXXXX DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2020 - UASG 155911 - HUGG/UNIRIO - EBSERH

IDENTIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº	XX/2020
Contrato nº	XX/2020 (link)
Contratante	Hospital Universitário Gaffrée e Guinle - UASG 155911
Nota de Empenho nº	2020NEXXXXXX (link)

Contratada	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ	XX.XXX.XXX/XXXX-XX
Endereço	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Endereço eletrônico	XXXXXXXXXX@XXXXXX.XXX.XX

DADOS DA ORDEM DE FORNECIMENTO

Ordem de Fornecimento nº	XX/2020 (link)
Valor total	R\$ XXX,XX
Data prevista para entrega	XX/XX/XXXX

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Nota Fiscal nº	XXXXXX (link)
Data de recebimento dos materiais	XX/XX/XXXX

Cumprimento da obrigação

☐ Entrega no prazo	☐ Entrega fora do prazo (xx dias de atraso)
☐ Entrega integral	☐ Entrega parcial
Observações:	Observações (obrigatório): xxxxxxxxxxxxxxxx.

Atesto o recebimento provisório do objeto, nos termos indicados acima, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

O recebimento definitivo dos materiais ocorrerá em até 5 dias úteis, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações técnicas.

NOME DO FISCAL TÉCNICO

Fiscal Técnico do Contrato

Portaria de Designação nº xx/xxxx de xx de xxxxxxxx de 2020

DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO CAPUT DO ART.
7º DA CONSTITUIÇÃO

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFRÉE E GUINLE/EBSERH

_____, (Identificação do Licitante),
inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à
_____ (endereço
completo), DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal
empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de
14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República
de 1988.

_____, em ____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal do Licitante)

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO DE CONTRATAR COM A EMPRESA BRASILEIRA DE
SERVIÇOS HOSPILARES-HUGG/EBSERH

A empresa....., através do CNPJ, representada pelo (a)....., em atendimento ao Regulamento de Licitação e Contratos da Ebserh no que se refere aos procedimentos licitatórios e de habilitação das empresas participantes em seu art. 19, na qual participou do processo para fornecimento de, onde se consagrou vencedora através de parecer da área requisitante, venho solicitar a Declaração da Empresa na qual declara que não se enquadra nos impedimentos contidos nos incisos abaixo:

Art. 19 Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;

II - suspensão pela Ebserh;

III - declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação das pessoas elencadas no inciso I do caput, como pessoa física, bem como à participação delas em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - à contratação de empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;

III - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;

b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Ministério da Educação;

d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

IV - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

Informo que a declaração dessas informações está condicionada a aplicação do art. 84, inciso III da Lei 13.303 de 14 de novembro de 2016.

III- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Rio de Janeiro ____ de _____ 2021

Nome
Representante Legal



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE GUINLE – HUGG
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH

DECLARAÇÃO

CIÊNCIA DISPOSIÇÕES LEI 13.303/2016 E REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA EBSEH.

Pregão nº ____/____

____ (Identificação do Licitante), inscrita no
CNPJ sob o nº _____, com sede à

____ (endereço
completo), DECLARA ciência quanto às disposições da Lei nº 13.303/2016 e do
Regulamento de Licitações e Contratos - EBSEH quanto a acréscimo e supressão do objeto
contratual; rescisão contratual; e aplicação de sanções. DECLARA ainda que não haverá
prejuízo aos acordos assumidos perante o órgão gerenciador e os órgãos participantes na
ata de registro de preços.

____, em ____ de ____ de ____

(Assinatura do representante legal do Licitante)